

DECRETO Nº 2730 de 18 de fevereiro de 2019.

"ALTERA E CONSOLIDA
O DECRETO Nº 2244 de 14 de julho
de 2016 QUE APROVA O
REGIMENTO INTERNO DA
INCUBADORA TECNOLÓGICA
MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 866 de 27 de outubro de 2009, e CONSIDERANDO a Ata nº 014/18 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET, em 13 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado e consolidado o REGIMENTO INTERNO da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, parte integrante do Decreto nº 2244 de 14 de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luzerna(SC), 18 de fevereiro de 2019.

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL.

Art. 2º Para fins deste Regimento, define-se:

a) INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos (rede de apoio, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica,



administrativa e operacional).

b) EMPREENDIMENTO INCUBADO: Empresas constituídas ou em fase de constituição, admitidas na Incubadora, que buscam contribuição para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, networking e de sinergia.

Os empreendimentos podem ser classificados em 04 (quatro) modalidades e 03 (três) possibilidades de instalação:

- Modalidades: Os empreendimentos podem se enquadrados nas modalidades pré-incubada, incubada, pós-incubada e assistida.

Pré-incubada: empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o inicio imediato do empreendimento, tais como Plano de Negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;

Incubada: empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios bem definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 03 (três) meses após e instalação na incubadora;

Pós-incubada: empresas que trilharam o processo de incubação e que não precisam da infraestrutura da incubadora, mas que necessitam do apoio fornecido pela Incubadora para o desenvolvimento contínuo do negócio, inclusive gerando novos empreendimentos e que ainda tenham obrigações contratuais com a mantenedora.

Assistida: empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios bem definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 03 (três) meses após e instalação na incubadora, porém, não atuem em áreas prioritárias da ITL ou não possuam grau inovador desejado, mas que seus produtos ou serviços corroborem com o ecossistema de inovação.

- Possibilidades de instalação: Os empreendimentos pré-incubados e incubados têm a possibilidade de ser instalados de forma residente, não residente ou residência compartilhada. Residente: Empreendimentos que utilizam de forma privativa espaços físicos cedidos pela Incubadora via contrato, além de terem à disposição os espaços comuns e compartilhados; Não Residente: Empreendimentos que não terão espaço privativo físico na ITL, mas que via contrato terão à disposição os espaços comuns e compartilhados;

Residência Compartilhada: Empreendimentos que utilizam de forma compartilhada espaços físicos coabitando com outros empreendimentos, que também estarão instalados na mesma modalidade em um ambiente de cooperação, seguindo conceitos de coworking, devidamente cedidos pela Incubadora via contrato, além de terem à disposição os espaços comuns e compartilhados.

c) CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita o Empreendimento instalado na Incubadora o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

Art. 3º Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado e/ou através dos recursos de suas parcerias.



Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL:

- a) Objetivo geral: Apoiar, acompanhar e mensurar a formação, desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador, desenvolvendo atividades que contribuirão para o crescimento econômico local e regional;
- b) Objetivos específicos:
- I Desenvolver iniciativas de incentivo à P&D&I Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de projetos empreendedores de base tecnológica;
- II Promover isoladamente ou em conjunto com outras instituições, mentorias, cursos e treinamentos, para capacitação dos empreendedores incubados de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empreendimentos;
- III Promover e ampliar o relacionamento com a comunidade empresarial, educacional e entidades públicas, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e negócios;
- IV Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições que corroborem com os objetivos da Incubadora;
- V Facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico das instituições parceiras para implantação e gerenciamento de novos negócios;
- VI Disponibilizar ambiente, espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações conforme constam no Regimento Interno, no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e nos documentos operacionais pertinentes a cada assunto;
- VII Promover o desenvolvimento dos empreendimentos incubados, através de adoção e implementação de indicadores, realizando o acompanhamento sistemático do desempenho dos indicadores de gestão de projetos e de gestão de empresas junto a cada empreendimento incubado.

Capítulo III DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, é instituição pública municipal vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.



Art. 6º A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL tem sua sede administrativa e domicílio na Rua Vigário Frei João, nº 601, Bairro Centro, CEP 89609-000, Luzerna/SC.

Art. 7º A duração da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL será por tempo indeterminado.

Capítulo IV PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 8º Os empreendimentos a serem admitidos na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL serão escolhidos por meio de um processo de seleção de Edital aberto conforme estabelecido neste Regimento Interno, em documentos operacionais pertinentes ao assunto e em deliberação do Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET.

Parágrafo único. Por indicação da Direção da Incubadora, os Projetos e empreendimentos que já passaram por sistemas de avaliação de entidades como a Fundação de Amparo à Pesquisa de Santa Catarina - FAPESC ou em qualquer Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPs ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou em Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, apresentando projeto completo e comprovando a plena participação e aprovação, terá prioridade para ingresso no programa de incubação. Essa condição não exime das etapas de avaliação pelos avaliadores "ad hoc", deliberação nos Conselhos, Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET.

Art. 9º O Processo Seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um Edital especifico, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos candidatos à instalação. O conteúdo básico dos Editais conterá:

- a) Objetos e prazos;
- b) Modalidades de instalação (objetivo, áreas preferenciais de incubação, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de permanência, quantidade de vagas);
- c) Processo de seleção (propostas de pré-qualificação e elaboração de planos de negócio);
- d) Critérios de seleção;
- e) Condições de participação (Avaliação de propostas de pré-qualificações e dos planos de negócio);
- f) Taxas;
- g) Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento de processos licitatório e notificações (se houver);
- h) Divulgação dos resultados;
- i) Outras informações julgadas necessárias.



- Art. 10 Os empreendimentos passíveis de instalação deverão se enquadrar preferencialmente, em negócios de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador.
- Art. 11 Além dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado, no Contrato de Comodato para utilização dos equipamentos e aos Procedimentos Operacionais Padrão POP´s pertinentes ao ambiente de incubação disponibilizados pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL.
- Art. 12 Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados pela Direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET.
- Art. 13 Os empreendimentos poderão participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO, nas Modalidades Pré-Incubada, Incubada, Pós-Incubada ou Assistida, instaladas ou não nas dependências específicas e compartilhadas da estrutura física da incubadora, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, propiciados pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL ou por seus parceiros, conforme Regimento Interno, Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e documentos operacionais pertinentes a cada assunto.
- § 1º A critério da Direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL os empreendimentos poderão participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO na Modalidade de Empreendimento Não-Residente, que possibilita apenas o acesso a utilização das áreas comuns e compartilhadas aos serviços de apoio científico e tecnológico bem como de suporte técnico da ITL ou de seus parceiros.
- § 2º Os empreendimentos poderão ainda participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO, na Modalidade de pré-incubação, podendo ou não ocupar dependência específica, compartilhar da estrutura física, acessar serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, em conformidade com os documentos pertinentes citados no "caput" deste artigo.
- Art. 14 Para o ingresso e permanência no SISTEMA DE INCUBAÇÃO, tanto na modalidade residente como não-residente, o empreendimento obedecerá a legislação referente à higiene, segurança humana e no trabalho, à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial ou moral da mesma.
- Art. 15 Exige-se do candidato proponente:
- I Dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento, buscando conhecimento e desenvolvendo as habilidades necessárias nas áreas técnicas, sociais, organizativas, metodológicas, entre outras, em atendimento às necessidades decorrentes do mesmo;



- II Tenha conhecimento e controle dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar;
- III Estar ciente de que a prestação de falsas informações implicará o cancelamento da inscrição e ou perda da vaga, sem prejuízo de outras sanções, e que, a declaração falsa no requerimento de ingresso ao Programa de Incubação constituirá crime de falsidade ideológica (ar. 229 do Código Penal) e estará sujeito a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras cabíveis.
- Art. 16 O processo de seleção compreende a seleção de propostas ou projetos, através da análise de formulário padrão fornecido pela ITL ou do Plano de Negócio, da documentação, incluindo Certidões Negativas de Débitos quanto solicitado, do currículo e entrevistas com os proponentes e responsáveis, segundo critérios pré-estabelecidos em Edital.

Art. 17 As informações prestadas pelos proponentes no Processo Seletivo, bem como as constantes de propostas e Planos de Negócios receberão tratamento confidencial da ITL.

Capítulo V

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPREENDIMENTO EM INCUBAÇÃO

Art. 18 Aprovados os projetos pelos consultores "ad hoc" com aval dos Conselhos deliberativos de acordo com a modalidade de Instalação, os empreendedores serão notificados, considerando a disponibilidade de espaço, em um prazo de até 30 (trinta) dias para assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado, sempre pelo prazo de 12 (doze) meses, e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para efetivarem seu vínculo com a Incubadora, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo único. O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado poderá ser renovado, mais de uma vez, mediante solicitação única e exclusiva do Incubado, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do contrato vigente e acompanhado de relatório técnico conforme Sistema de Avaliação do padrão operacional da Incubadora, que demonstre desempenho favorável do Empreendimento em Incubação. Esse processo será coordenado pela direção da Incubadora e homologado pelo Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados - CCEI e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET.

Art. 19 O prazo de permanência do Empreendimento na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses nas Modalidades de Pré-Incubação e Assistida e de até 48 (quarenta e oito) meses na Modalidade Incubada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos de permanência, poderão ser prorrogados, à vista das especificidades do projeto e ou empreendimento, sempre mediante solicitação do empreendedor junto a direção da Incubadora, acompanhado de Relatório Técnico do Sistema de Avaliação dos últimos 12 (doze) meses e do Planejamento Estratégico para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, o Diretor Administrativo da Incubadora emitira Parecer e encaminhará



para deliberação junto ao Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados - CCEI e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET, sendo que os 3 (três) Pareceres devem ser favoráveis para que se conceda a prorrogação. Nesses casos deverão ser elaborados instrumentos jurídicos específicos.

Art. 20 Ocorrerá desligamento do empreendimento quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação e não solicitar renovação em tempo hábil;
- b) Ocorrer desvio de objetivos da proposta do empreendimento, por insolvência da empresa ou falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária, paralisação das atividades da sociedade empresária beneficiária;
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- d) Apresentar riscos à idoneidade da Incubadora, e das organizações apoiadoras e parceiras;
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Regimento Interno, do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado ou não atender aos Padrões Operacionais Padrão da ITL, incluindo não disponibilizar dados para o Sistema de Avaliação dentro dos prazos solicitado previamente;
- f) Houver iniciativa do empreendimento, da Incubadora, do Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados CCEI ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET, mediante Parecer escrito e fundamentado;
- g) Fornecimento de informações ou documentação falsas ou a não atualização de documentos já apresentados.
- § 1º Ficando comprovado que a beneficiária laborou com má fé, incorrendo em fraude ou distorcendo informações para auferir dos benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal, ficará sujeita a quaisquer penalidades previstas na legislação criminal, cabendo-lhe reembolsar o Município de todas as despesas que deu causa, sem prejuízo de outras punições que constam em lei.
- § 2º Para que ocorra o desligamento, o empreendedor será notificado por meio de ofício, com os devidos Pareceres e com prazo definido para devolução do espaço e equipamentos cedidos pela Incubadora no estado em que os recebeu.
- § 3º Ocorrendo seu desligamento ou mudança de local de Incubação, o empreendimento em incubação devolverá à INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL em perfeitas condições de utilização para outros empreendimentos, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi concedido. A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL poderá cobrar ressarcimento por danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio público, ou seja, instalações e equipamentos cedidos.
- § 4º As benfeitorias aprovadas pelo Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados-CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET e realizadas pelo Empreendimento em Incubação na área que lhe foi cedida pela Incubadora, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis ou de caráter volúvel que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora,



incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

Capítulo VI DO USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL

- Art. 21 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL se propõe a oferecer ao Empreendimento incubado os serviços de infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado obedecendo aos horários assim definidos:
- a) O horário de funcionamento da Secretaria da Incubadora é das 7h30 às 12h00 das 13h30 às 18h30, e o horário de atendimento para serviços básicos deve observar o horário de trabalho do setor de secretaria, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- b) O empreendimento que estiver estabelecido na Incubadora poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Diretoria e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis de Trabalho e as regras de circulação estipuladas pela autoridade local.
- Art. 22 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Empreendimentos junto a fornecedores, terceiros ou empregados.
- Art. 23 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores dos Empreendimentos em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem das atividades não terão qualquer vinculo empregatício com a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, nem com o mantenedor Município de Luzerna).
- Art. 24 O Empreendimento em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado ou nos instrumentos que regem as parcerias e/ou convênios.
- Art. 25 Será de responsabilidade do Empreendimento Incubado a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, ficando isenta a Incubadora e a sua mantenedora por qualquer ônus a esse respeito.
- Art. 26 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do disponibilizado pelo estabelecimento, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade e principalmente consumo, deverão ser solicitados formalmente por escrito à Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, acompanhado de projetos técnicos, os quais serão encaminhados ao Setor de Planejamento Municipal e ao Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET as devidas análises e deliberações, os quais também



emitirão seus Pareceres também por escrito, onde poderão deferir, deferir com ressalvas/condições ou indeferir a solicitação do empreendimento em incubação devido às modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi concedido.

- Art. 27 Sempre que necessário e devidamente autorizado, para garantir a segurança das instalações, será solicitado ao Empreendimento Incubado executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.
- Art. 28 Para uso das instalações da Incubadora, seja das áreas comuns, compartilhadas ou privativas, por pessoal de responsabilidade dos Empreendimentos em Incubação, subentendese que observarão todas as NBRs pertinentes, regras do Regimento Interno e boa convivência, incluindo horário, postura e de comportamento exigidas pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL.
- Art. 29 A realização da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso privativo, será de responsabilidade de cada Empreendimento Incubado, com estrita observância da legislação, regulamentos, NRS e postura aplicáveis em matéria de higiene, segurança do espaço físico e dos colaboradores e preservação do meio ambiente.
- § 1º A manutenção da segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso comum e compartilhado, será de responsabilidade de todos e de cada empreendimento incubado em cada situação de uso, com estrita observância da legislação, regulamentos e postura aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.
- § 2º A Direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, acompanhada do responsável pelo Empreendimento, poderá fazer vistorias periódicas para constatar o bom uso das instalações e equipamentos cedidos, notificando, quando necessário, as circunstâncias em desconformidade.
- Art. 30 Pelo uso dos serviços e infraestrutura da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA- ITL, os Empreendimento em Incubação pagarão a Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação instituída pela Lei Complementar nº 147 de 26 de abril de 2016 e alterações posteriores e recolhida através de boleto bancário aos cofres público municipais.
- Art. 31 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nos Empreendimentos, a circulação de grupo de pessoas visitantes dependerá de prévia autorização da Direção e restringir-se-á às partes que forem designadas e/ou autorizadas pelos Empreendimentos.

Parágrafo único. Para realização de serviços de manutenção, cada Empreendedor será notificado previamente da necessidade de acesso ao seu espaço privativo. A notificação não se dará previamente em situações classificadas e devidamente justificadas como urgentes.

Art. 32 Os Empreendimentos deverão zelar e responder pela segurança interna de suas salas, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a titulo de empréstimo da



INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, bem como de seus colaboradores.

Art. 33 Os Empreendimentos deverão zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, ainda que não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

Capítulo VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA - ITL

Art. 34 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados CCEI;
- d) Comissão de Consultores "ad hoc".

Art. 35 Os membros da estrutura organizacional mencionados na alínea "a", "c" e "d" do art. 34 não serão remunerados.

Art. 36 O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET constituído na forma da Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores, além das competências da lei, com relação à INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Propor políticas e diretrizes para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;
- c) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- d) Deliberar sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA- ITL;
- e) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos, para o suporte das atividades da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- f) Propor normas, critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- g) Avaliar o desempenho da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL à vista de relatórios apresentados pela Diretoria;
- h) Aprovar o Planejamento Estratégico apresentado anualmente pela Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- i) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria que com ele colidirem;
- j) Aprovar o modelo do contrato a ser firmado entre a INCUBADORA TECNOLÓGICA



MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e os empreendedores e empreendimentos apoiados;

- k) Aprovar os membros integrantes da Comissão "ad hoc", capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, encaminhados pela Diretoria;
- I) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou Empreendimento, depois de ouvidos os consultores "ad hoc" (caso necessário) e a Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- m) Deliberar e encaminhar proposta de publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- n) Deliberar sobre a aprovação, após pareceres da Comissão de Avaliadores "ad hoc" encaminhados pela Diretoria, das propostas apresentadas nos termos de edital de convocação;
- o) Avaliar o desempenho dos empreendimentos e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL com a utilização da metodologia padronizada;
- p) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;
- q) Propor a extinção da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA ITL.

Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 37 A Diretoria Administrativa, composta por um Diretor e demais servidores necessários será responsável pela administração geral da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, cabendo-lhe elaborar rotinas de trabalho e projetos estratégicos e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - CMDET, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo único. O responsável pela Diretoria Administrativa será nomeado pelo Prefeito de Luzerna.

Art. 38 A Diretoria Administrativa terá uma Secretaria com atribuições de organizar o expediente da Diretoria Administrativa, preparar, com o Diretor, as pautas das reuniões do Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET cujos assuntos sejam afetos à ITL e secretariá-las, redigir a correspondência e providenciar sua expedição, manter arquivo de documentos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Parágrafo único. O responsável pela Diretoria Administrativa terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET;
- c) Servir de agente articulador entre os Empreendimentos incubados, a INCUBADORA



TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e as entidades de fomento e parceiros;

- d) Coordenar a elaboração da proposta de edital de seleção dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, para seleção de empreendedores e/ou empreendimentos a serem incubados, aprovando-os no Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET;
- e) Coordenar o processo de seleção dos Empreendimentos a serem incubados;
- f) Elaborar a lista de consultores "ad hoc" para analise dos Planos de Negócios dos candidatos a incubação, de acordo com sua natureza;
- g) Coordenar a análise das propostas de incubação e dos Planos de Negócios pelos consultores "ad hoc";
- h) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem informações;
- i) Submeter, quando necessário, ao Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados -CCEI e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET os Planos de Negócios e os Pareceres dos Consultores "ad hoc";
- j) Submeter, quando necessário, ao Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados CCEI e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET os recursos apresentados pelos empreendimentos contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- k) Coordenar a "instalação" dos incubados;
- I) Buscar junto aos parceiros da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET;
- m) Em consonância com o Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados- CCEI e com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação de negócios dos empreendimentos incubados;
- n) Encaminhar para assinatura de convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET;
- o) Fornecer ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- p) Divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET, encaminhando ao Prefeito de Luzerna propostas de resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação;
- q) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria Administrativa da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- r) Divulgar, mediante autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET, as atividades da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL e dos Empreendimentos incubados;
- s) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empreendimentos incubados;
- t) Agendar e preparar as reuniões do Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados-CCEI;



- u) Promover a integração e cooperação técnica entre os empreendimentos incubados;
- v) Apresentar relatório anual das atividades ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET;
- x) Organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora, em consonância com a Diretoria de Desenvolvimento Econômico.
- z) Manter a infraestrutura e os equipamentos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL em funcionamento, de acordo com os recursos disponibilizados pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico:
- z1) Zelar pela manutenção do serviço sem interrupções;
- z2) Implantar políticas de segurança;

Capítulo IX DO CONSELHO CONSULTIVO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 39 O CONSELHO CONSULTIVO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS - CCEI será formado por um representante de cada empreendimento incubado nas Modalidades Pré-Incubado e Incubado e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. É facultativa a participação dos Empreendimentos Pós-Incubados.

Art. 40 O Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados - CCEI se reunirá mensalmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, com confirmação de presença ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados - CCEI da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quórum mínimo de 1/3 de seus para validar a reunião.

Art. 41 O Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados - CCEI terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Sugerir planos e programas, normas, critérios para serem incorporados aos Procedimentos Operacionais padrão e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL;
- c) Propor Plano de Metas à Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA ITL.
- d) Propor adequações no Sistema de Avaliação de Desempenho dos Empreendimentos Incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA ITL com a utilização de metodologia padronizada;
- e) Solicitar e propor ao Diretor administrativo da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL



LUZERNA - ITL as demandas operacionais rotineiras.

f) Participar de todos os eventos oficiais da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA - ITL.

Capítulo X DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO "AD HOC"

- Art. 42 A Comissão de Avaliação "ad hoc" será responsável pela seleção dos projetos, cabendo-lhe analisar a viabilidade econômica e autossustentação, pioneirismo e compatibilidade de atividade do empreendimento com os serviços da incubadora, através de um sistema de pontuação conforme Edital.
- § 1º Uma vez avaliado o projeto, este é encaminhado ao Conselho Consultivo dos Empreendimentos Incubados CCEI e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CMDET, que, aprovará os projetos por ordem decrescente de pontuação.
- § 2º Os critérios de aceite de projetos serão definidos no Edital de Seleção de Projetos.

Capítulo XI DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA

Art. 43 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL oferecerá alguns serviços especializados através de assessoria ou consultoria que auxiliem os empreendimentos em sua trajetória. A criação ou exclusão de assessorias ficará a cargo da Diretoria Administrativa, que encaminhará a proposta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - CMDET que emitirá Parecer, considerando as necessidades e perfil dos empreendimentos incubados, se favorável, remeterá à aprovação do Prefeito.

Parágrafo único. Os recursos para custeio das equipes de consultoria devem partir de projetos específicos, parcerias com Poder Público, em seus diversos níveis, parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, fundações ou instituições de fomento e dos próprios incubados.

Capítulo XII DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

- Art. 44 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, para a realização de suas finalidades, objetivos e metas, poderá utilizar dos bens patrimoniais, recursos orçamentários e humanos postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Luzerna, bem como:
- a) Recursos arrecadados pela Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e Taxas para utilização de espaços para reuniões, eventos e encontros disponibilizados pelo Poder Público pra sua administração;



- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção de Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receitas oriundas de acordos, convênios e/ou contratos;
- e) Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL e com este Regimento.
- Art. 45 Para arcar com os gastos rotineiros, a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL, subsistirá na forma de Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado, em que todos os gastos como água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos serão subsidiados pelo mantenedor, custeada por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e/ou dotações específicas do orçamento municipal e pelos empreendimentos Incubados.
- § 1º Os gastos supracitados e outros que poderão vir a existir serão pagos da seguinte forma:
- a) para empreendimentos que utilizem ambientes privativos ou compartilhados de até 15m², a mantenedora subsidiará desde que se tenha orçamento;
- b) para os empreendimentos em que o ambiente exceda 15m², os custos deverão ser medidos e cobrados e/ou rateados.
- c) Fica facultado o subsídio temporário dos custos de empreendimentos acima de 15m² conforme solicitação do empreendedor e deliberação entre o CMDET e a Direção da Incubadora.
- § 2º A participação condominial do sistema compartilhado se dará conforme o estabelecido em atos administrativos que venham a regular a matéria, no estabelecido nos editais de seleção, como também, nos Contratos de Utilização de Sistemas Compartilhado e nos Procedimentos Operacionais Padrão POP´s.
- § 3º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeada por doações oriundas de instituições de apoio as micro e pequenas empresas e de fomento a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e/ou dotações específicas do orçamento municipal.
- § 3º As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empreendimentos incubados, com observância na legislação aplicável, respeitando as diretrizes das Leis Federais e estaduais de Inovação.
- Art. 46 Após a conclusão do período da Modalidade de Incubação, independente da causa motivadora, o empreendimento deverá repassar ao mantenedor, MUNICÍPIO DE LUZERNA, a título de reembolso pelo uso do sistema compartilhado de incubação, 1,5%(um vírgula cinco



por cento) do lucro líquido pelo mesmo período em que utilizou as instalações da Incubadora.

- § 1º O valor será apurado semestralmente através de DRE (Demonstrativo de Resultado de Exercício) fornecido pelo empreendimento e devidamente assinada pelo contador.
- § 2º O valor será recolhido através de boleto bancário emitido pelo MUNICÍPIO DE LUZERNA, em conta específica da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ITL.
- § 3º A data de vencimento, juros de mora e multas por atraso no pagamento serão aplicadas em conformidade com as leis tributárias municipais vigentes, inclusive quanto a inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial.
- § 4º O empreendimento não poderá compensar eventuais prejuízos presentes com períodos anteriores já apurados, a fim de requerer diminuição ou devolução de valores pagos.
- § 5º O MUNICÍPIO DE LUZERNA poderá a qualquer tempo auditar a contabilidade do empreendimento, observando o caráter sigiloso das informações e para tanto, não divulgando, sob qualquer forma as mesmas, sob pena de arcar com prejuízos e danos causados pela divulgação indevida das informações.

Capítulo XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna CMDET.
- Art. 48 Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do CONSELHO CONSULTIVO DOS EMPREENDIMENTOS CCE ou por representante do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO CMDET.

Parágrafo único. As modificações propostas deverão ser aprovadas pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA - CMDET.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Regimento aprovado em 14 de julho de 2016 conforme Ata da Reunião do CONSELHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA e alterado e consolidado em 13 de dezembro de 2018 conforme Ata nº 14 do CONSELHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA